

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPA IGARASSU**, situado na Rodovia BR 101 Norte, s/n, KM 47, CEP 53.610-000, Bairro de Cruz de Rebouça, Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0009-90, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, residente e domiciliado em Aldeia/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CG REFRIGERACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.081.685/0001-31, situada na Rua Manoel de Arruda Câmara, nº 97, CEP 50.720-140, Bairro do Prado, Município do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato através de seu representante legal, nos termos de seu contrato social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente aditivo ao contrato de prestação de manutenção e locação de condicionadores de ar, celebrado entre as partes em 07 de outubro de 2024, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO:

1.1 - As partes resolvem adicionar ao objeto contratual a locação de 01 (um) Split com 18.000 Btus aos equipamentos locados pela **CONTRATANTE**, totalizando 32 (trinta e dois) equipamentos locados.

1.2 - Em decorrência destas alterações, resolvem alterar os itens 1.1, 1.2 e 1.3 da Cláusula Primeira, que passarão a ter a seguinte redação:

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de 07 (sete) condicionadores de ar próprios da **CONTRATANTE**, instalados na sede, bem como a locação 32 (trinta e dois) condicionadores de ar de propriedade da **CONTRATADA**, que deverão ser instalados na sede da **CONTRATANTE**, nos termos pormenorizados nos Anexos I e II do presente Contrato.

1.2 - Os equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** que receberão manutenção da **CONTRATADA** serão:

- a) 01 (um) Ar Condicionados Split 7.500 Btus;
- b) 03 (três) Ar Condicionados Split 12.000 Btus;
- c) 02 (dois) Ar Condicionados Split 18.000 Btus;

d) 01 (um) Ar Condicionados Split 22.000 Btus;

1.3 – Os equipamentos locados deverão ser instalados na sede da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, em pleno estado de funcionamento, observadas as seguintes especificações e quantidades:

- a) Locação de 10 (dez) Splits com 9.000 Btus;
- b) Locação de 06 (seis) Splits com 12.000 Btus;
- c) Locação de 04 (quatro) Splits com 18.000 Btus;
- d) Locação de 08 (oito) Splits com 24.000 Btus;
- e) Locação de 02 (dois) Splits com 30.000 Btus;
- f) Locação de 02 (dois) Splits com 60.000 Btus.

1.4 – As alterações acima indicadas terão efeito a partir de abril de 2025, alterando-se o valor mensal pago pela **CONTRATANTE**, descrito no item 6.1.1 da Cláusula Sexta, para o valor de R\$ 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais) por mês.

1.4.1 – Em decorrência da instalação do equipamento ora incluído, a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela instalação do Split com 18.000 Btus, devendo ser pago após a conclusão da instalação e pleno funcionamento do equipamento.

1.5 – As partes resolvem, em decorrência das alterações acima indicadas, alterar os itens 6.1 e 6.1.1 da Cláusula Sexta, que passará a ter a seguinte redação:

6.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores mensais:

6.1.1 – Em decorrência da locação dos equipamentos indicados no item 1.2 da Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais), nos seguintes valores individuais:

Qntd	Tipo	Valor Und	Valor Total
10	Split 9.000Btus	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
6	Split 12.000Btus	R\$ 180,00	R\$ 1080,00
4	Split 18.000Btus	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
8	Split 22.000Btus	R\$ 310,00	R\$ 2.480,00
2	Split 30.000Btus	R\$ 400,00	R\$ 800,00
2	Split 60.000Btus	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
Valor Total Mensal		R\$ 8.150,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES:

2.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 2025-05-05 11:59:47 de 2025.



Henrique Figueira Vidon
Vidon & Correia Advogados
OAB/PE 32.773

Electronically signed by:

Filipe Costa Leandro Bitu

Filipe Costa Leandro
Bitu
filipe.bitu@hcpgesta
o.org.br
06/05/2025 08:04:24

ID: 0HE2TGNZUGA-GMZTOMBUGY3Q-MEDYYZD67BZO4
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPA IGARASSU

Electronically signed by:

Luiz Eduardo C de Gois

Luiz Eduardo
Cavalcanti de Gois
eduardogois91_@hotma
il.com
05/05/2025 12:40:36

ID: EHE2TGNZUGA-GMZTOMBUGY3Q-L60QRVPUBAXP2
CG REFRIGERACOES LTDA

Testemunhas:

Electronically signed by:

Nome: *André Meira de Vasconcelos*

André Meira de
Vasconcelos
andre.meira@hcpgesta
o.org.br
05/05/2025 08:59:47

CPF/MF:

ID: 0HE2TGNZUGA-GMZTOMBUGY3Q-XZZBZJNKR4SUT

Electronically signed by:

Nome: Thalyta Santos - Coord. Geral

Thalyta Maryah dos
Santos
Thalyta.santos@upaig
arassu.org.br
05/05/2025 10:41:07

CPF/MF:

ID: 5HE2TGNZUGA-GMZTOMBUGY3Q-JH5MA4YZKT5WN